

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA**

O BANCO VOTORANTIM S.A. (“**Coordenador Líder**”) comunica o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de 1.000 (um mil) debêntures nominativas escriturais, não conversíveis em ações e com garantia real e fidejussória, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 1º de junho de 2004, e vencimento em 1º de junho de 2010, da segunda emissão da **LF TEL S.A.**, no montante de

**R\$ 100.000.000,00**

Classificação de Risco: Standard &amp; Poor's: brBBB+

**REGISTRO NA CVM Nº CVM/SRE/DEB/2004/042, CONCEDIDO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2004**

Emissor na assembleia geral de debenturistas mencionada neste item, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“**Taxa Selic**”), acrescida do percentual da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, até a data da deliberação da assembleia geral de debenturistas. Caso não haja, entre a Emissora e os debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), acordo sobre o novo parâmetro de remuneração, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a Taxa Selic, acrescida do percentual da Remuneração aplicável. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. As Fiaadoras concordaram com o disposto neste item, declarando que o aqui disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Franja válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplimento, pela Emissora, de tal obrigação. As Fiaadoras concordaram em firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto neste item.

**18. Repetuação:** Não haverá repetação.

**19. Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa:** A partir de 1º de junho de 2007 (inclusive), o emissor, a qualquer tempo, poderá, a seu critério, e em qualquer prazo, resgatar (i) o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o resgate parcial realizado mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, sendo que para as debêntures registradas na CETIP, o resultado do sorteio, realizado na presença do Agente Fiduciário, dar-se-á através de operação de Compra e Venda definitiva, conforme regulamento de operações do SND, no mercado secundário; ou (ii) a amortização antecipada do saldo do Valor Nominal, desde que, em qualquer dos casos acima, a Emissora pague aos titulares das Debêntures prêmio de reembolso equivalente a (a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do resgate ou da amortização para os resgates ou amortizações realizados até 31 de dezembro de 2007; ou (b) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do resgate ou da amortização para os resgates ou amortizações realizados entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2008; ou (c) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do resgate ou da amortização para os resgates ou amortizações realizados entre 1º de janeiro de 2009 e a Data de Emissão.

**20. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, e se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

**21. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quota devida aos debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. (“**Encargos Moratórios**”), além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**22. Decadência Dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**23. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a todos e quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam depositadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC. 23.1. Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.

**24. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local da sede da Emissora, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados (i) pela CETIP, hipótese em que o emissor terá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, e quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de São Paulo.

**25. Banciária:** Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados somente no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, envolvam interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de aviso, no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, veiculados em que a Emissora realiza suas publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, e por meio do site da Emissora ([www.lfotel.com.br](http://www.lfotel.com.br)) na Internet, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.

**26. Vencimento Antecipado:** **26.1. Vencimento Antecipado Automático:** Observado o disposto no item 26.3 abaixo e sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser exigido o pagamento, pelo Emissor, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 26.3 abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: I. não pagamento, pela Emissora, das Amortizações, do saldo do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de vencimento original; II. (a) decretação de falência da Emissora, de qualquer das Fiaadoras, da Telemar Participações, da Tele Norte Leste Participações S.A. (“**TNL**”), da Telemar Norte Leste S.A. (“**TMAR**”) e/ou de qualquer de suas controladas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado, ou (b) dissolução e/ou liquidação da Emissora, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei nº 6.404/76, de qualquer das Fiaadoras, da Telemar Participações, da TNL, da TMAR e/ou de qualquer de suas controladas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado, ou (c) pedido de concordata preventiva ou falência formulado pela Emissora, por qualquer das Fiaadoras, pela Telemar Participações, pela TNL, pela TMAR e/ou por qualquer de suas controladas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado (ou, relativamente a qualquer um dos casos deste inciso, qualquer procedimento judicial análogo previsto na legislação que substituirá ou complementar a atual legislação sobre falências e concordatas); ou III. pagamento, pela Emissora, de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação estatutária em lucros, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer valores referentes às Debêntures.

**26.2. Vencimento Antecipado Sujeito à Deliberação dos Debenturistas:** Observado o disposto nos itens 26.2.1 e 26.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: I. não cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, salvo se (a) o descumprimento tiver sido sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário por meio de carta com protocolo ou aviso de recebimento; ou (b) cumulativamente, o descumprimento (i) tiver sido justificado no mesmo prazo a que se refere a alínea (a) acima; e (ii) não resultar, a qualquer tempo, no rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da emissão das Debêntures fixada para os fins da emissão das Debêntures e constante do anúncio de início de distribuição das Debêntures ou em uma classificação de risco (*rating*) corporativo da Emissora, inferior a brBBB- em escala nacional, ou (ii) em uma classificação de risco (*rating*) corporativo da Emissora, inferior a brBBB- em escala certa que o prazo previsto neste inciso se aplica a qualquer outro inciso deste item ou a qualquer outra hipótese de inadimplimento prevista expressamente nos demais incisos deste item; II. não cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação prevista no Contrato de Penhor, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário por meio de carta com protocolo ou aviso de recebimento, sendo certo que o prazo de cura previsto neste inciso não se aplica (a) à obrigação de manutenção do Limite Mínimo; ou (b) a qualquer cláusula ou a qualquer outra hipótese prevista no Contrato de Penhor cujo inadimplimento tenha o prazo estabelecido para ser sanado; III. o Contrato de Penhor (incluindo seus aditamentos) (a) não for constituído nos termos da lei e das Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª do Contrato de Penhor; (b) for anulado; ou (c) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindido; IV. realização, pela Emissora, de operação, negócio ou atividade não contemplado em seu objeto social que resulte, a qualquer tempo, (i) no rebaixamento da classificação de risco das Debêntures ou em uma classificação de risco inferior a brBBB- em escala nacional, constante do anúncio de início de distribuição das Debêntures além de 2 (dois) níveis de classificação (*notchs*); ou (ii) em uma classificação de risco (*rating*) corporativo da Emissora, inferior a brBBB- em escala nacional, conforme determinado pelas agências de classificação de risco Standard & Poor's e Fitch; V. mudança do objeto social da Emissora na qual acionistas exercem seu direito de recurso; VI. aquisição do controle acionário de sociedades que resultem na alteração do objeto principal da Emissora; VII. as declarações previstas nas Cláusulas 10.1 e/ou 10.2 da Escritura de Emissão provarem-se falsas, enganosas em qualquer aspecto relevante; VIII. caso (a) o controle, direto ou indireto, da Emissora detido pelos seus atuais controladores seja alterado (de forma que os atuais controladores percam o controle), alienado ou transferido; (b) o controle, direto ou indireto, de qualquer das Fiaadoras detido pelos seus atuais controladores seja alterado (de forma que os atuais controladores percam o controle), alienado ou transferido; (c) a participação da Emissora na Telemar Participações seja reduzida a quantidade igual ou inferior a 10% (dez por cento) das ações ordinárias nominativas; (d) o controle da TNL detido pela Telemar Participações seja alterado (de forma que a Telemar perca o controle), alienado ou transferido; (e) o controle da TMAR detido pela TNL seja alterado (de forma que a TNL perca o controle), alienado ou transferido; (f) o controle de qualquer das prestadoras de serviço telefônico fixo comutado detido pela TMAR seja alterado (de forma que a TMAR perca o controle), alienado ou transferido. Para os fins deste inciso, “**controle**” significa 50% (cinquenta por cento) mais um das ações com direito a voto de emissão da companhia em questão. Fica ressalvado que o disposto neste inciso não se aplica às hipóteses de reorganizações societárias entre duas ou mais das seguintes empresas ou entre uma das seguintes empresas e uma sociedade cuja totalidade do capital social seja de titularidade de quaisquer das seguintes empresas: Telemar Participações, TNL e TMAR e suas controladas, que não alterem o percentual de participação da Emissora (10% (dez por cento) das ações ordinárias nominativas de emissão da Telemar Participações) em companhia que detenha o controle, direto ou indireto, da concessionária prestadora de serviço telefônico fixo comutado na Região I, a qual se refere o Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998; IX. perda, pela TMAR, da concessão para a prestação de serviço telefônico fixo comutado, representando uma redução superior a 20% (vinte por cento) do faturamento consolidado da TNL; X. mudança da política de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros da Telemar Participações, da TNL e/ou da TMAR que afete, de maneira significativa e adversa, a capacidade de pagamento da Emissora; XI. alienação, por qualquer das Fiaadoras, de ativos cujo valor, agregado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ou individual, seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da respectiva Fiaadora na data da respectiva alienação;

**XII. vencimento antecipado de qualquer dívida (a)**, da Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice de Preciação Mercadológica da Fundação Getúlio Vargas (“**IGPM**”) (ou seu contraválor em outras moedas); e/ou (b) de qualquer das Fiaadoras cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM (ou seu contraválor em outras moedas); e/ou (c) de qualquer das Fiaadoras, de quaisquer dívidas líquidas, certas e exigíveis, como e quando tal dívida venha a vencer, observado qualquer período de carência aplicável, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM (ou seu contraválor em outras moedas), não regularizado em até 30 (trinta) dias, a contar do inadimplimento da obrigação; e/ou (d) por qualquer das Fiaadoras, de quaisquer dívidas líquidas, certas e exigíveis, como e quando tal dívida venha a vencer, observado qualquer período de carência aplicável, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM (ou seu contraválor em outras moedas); e/ou (e) por qualquer das Fiaadoras, de quaisquer dívidas líquidas, certas e exigíveis, como e quando tal dívida venha a vencer, observado qualquer período de carência aplicável, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM (ou seu contraválor em outras moedas); salvo se, em qualquer dos casos deste inciso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em conjunto, **VX**. condenação (a) da Emissora, em qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou conjunto de decisões ou sentenças judiciais transitadas em julgado, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice de Preciação Mercadológica da Fundação Getúlio Vargas (“**IGPM**”) (ou seu contraválor em outras moedas); e/ou (b) de qualquer das Fiaadoras cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM (ou seu contraválor em outras moedas); e/ou (c) de qualquer das Fiaadoras, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM (ou seu contraválor em outras moedas); e/ou (d) de qualquer das Fiaadoras, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM (ou seu contraválor em outras moedas), excluindo decisões judiciais ou outras medidas adequadas para garantia do juízo; XVI. falta de enquadramento da Emissora, ao final de cada trimestre de seu exercício social em que existirem Debêntures em Circulação, dentro dos seguintes índices e limites financeiros, a serem apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora, considerando-se os números da controladora e preparados e entregues pela Emissora ao Agente Fiduciário de acordo com o disposto nas alíneas (a) e (b) no inciso I da

Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão: (a) a razão entre Divida Líquida e Patrimônio Líquido igual ou inferior a (i) 0,3 (três décimos) ao final de cada trimestre civil até o último trimestre civil de 2007; (ii) 0,25 (vinte e cinco centésimos) ao final de cada trimestre civil de 2008; e (iii) 0,2 (dois décimos) ao final de cada trimestre civil entre 2009 e a Data de Vencimento; e (b) Divida Líquida igual ou inferior a R\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de reais), neste valor já incluídas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM, ao final de cada trimestre civil até a Data de Vencimento; ou XVII. falta de enquadramento das Fiaadoras, ao final de cada trimestre de seu exercício social até a Data de Vencimento, dentro dos seguintes índices e limites financeiros, a serem apurados com base nas demonstrações financeiras das Fiaadoras, preparadas e entregues pelas Fiaadoras ao Agente Fiduciário de acordo com o disposto nos incisos I e II da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, no caso da Igatuemi, ou nos incisos I e II da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, no caso da La Fonte Participações: (a) Divida Líquida da Igatuemi igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do seu Patrimônio Líquido, considerando-se os números consolidados; e (b) Divida Líquida da La Fonte Participações igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do seu Patrimônio Líquido, considerando-se os números da controladora.

Para os fins da Escritura de Emissão, aplicar-se-ão as seguintes definições: “**Patrimônio Líquido**” é o valor indicado na conta com esta denominação nas demonstrações financeiras padronizadas encaminhadas à CVM, ou, no caso da Igatuemi, nas demonstrações financeiras encaminhadas ao Agente Fiduciário. “**Divida Líquida**” é o passivo com instituições financeiras, acrescido de títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos e confissão de dívidas junto a entidades de previdência privada, subtraído-se as disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata e títulos e valores mobiliários). **26.2.1.** Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos no item 26.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 6.7.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembleia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia de debenturistas, os debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia de debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. **26.3.** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 26.1 ou 26.2.1 acima, e sem prejuízo de qualquer outra medida prevista na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, incluindo a execução, judicial ou extrajudicial, da Franja e/ou a excussão, judicial ou, conforme previsto no Contrato de Penhor, extrajudicial, do Penhor, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso I do item 26.1 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de notificação por meio de carta com protocolo ou aviso de recebimento comunicando o vencimento antecipado, indicando expressamente o evento de vencimento antecipado que levou à sua declaração e solicitando o pagamento a que se refere este item, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**27. Assembleia dos Debenturistas:** **27.1.** Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunidade dos debenturistas. **27.2.** A assembleia dos debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. **27.3.** A assembleia de debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum. **27.4.** A presidência da assembleia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou aquele que for designado pela CVM. **27.5.** Nas deliberações da assembleia, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto no item 27.5.1 abaixo, as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de debenturistas dependerão de aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação. **27.5.1.** Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 27.5 acima: I. os quorums expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; II. observado o disposto no inciso III abaixo, quaisquer modificações (a) nas condições das Debêntures; (b) na Escritura de Emissão; e/ou (c) no Contrato de Penhor, que deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; III. alteração do prazo de vigência e/ou da Remuneração das Debêntures, que deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e IV. alteração de qualquer quorum de deliberação previsto na Escritura de Emissão, que deverá ser aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. **27.6.** Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “**Debêntures em Circulação**” a totalidade das Debêntures emitidas, excetadas as Debêntures pertencentes à Emissora, a qualquer das Fiaadoras ou a qualquer controlada, direta ou indireta, ou a qualquer coligada da Emissora ou das Fiaadoras, ou a seus respectivos diretores, conselheiros ou acionistas. **27.7.** Não obstante o disposto no item 27.6 acima, para os fins de apuração do quorum de deliberação em qualquer assembleia de debenturistas também serão excluídos os votos em branco. **27.8.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias dos debenturistas. **27.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. **27.10.** Aplica-se à assembleia de debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre a assembleia geral de acionistas.

**REGIME DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES**  
**1. Garantia Firme:** Observadas as condições previstas no contrato de coordenação celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Coordenação**”), o Coordenador Líder garante a subscrição e a integralização de 500 (quinhentas) Debêntures, obrigando-se a colocá-las ou subscrevê-las pelo Preço de Subscrição (“**Debêntures Objeto da Garantia Firme**”). **1.1.** O Coordenador Líder terá o Prazo de Subscrição Contratual (conforme definido abaixo) para promover a colocação das Debêntures Objeto da Garantia Firme. **1.2.** Se, ao final do Prazo de Subscrição Contratual, as Debêntures Objeto da Garantia Firme não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador Líder obriga-se a subscrever o eventual saldo existente no mesmo dia do término do Prazo de Subscrição Contratual. **1.3.** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, caso o Coordenador Líder eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures nos termos do item 5.1 acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures, o preço de revenda de tais Debêntures estimado pelo Coordenador Líder será em conformidade com as condições de mercado vigentes à época da venda e sujeita à conveniência e necessidade do Coordenador Líder.

**2. Melhores Esforços:** Adicionalmente, observadas as condições previstas no Contrato de Coordenação, o Coordenador Líder emvidará os melhores esforços para colocar, junto ao público, até 500 (quinhentas) Debêntures (“**Debêntures Objeto dos Melhores Esforços**”). **2.1.** O Coordenador Líder terá o Prazo de Subscrição Contratual para promover a colocação das Debêntures Objeto dos Melhores Esforços. **2.2.** Se, até o final do Prazo de Subscrição Contratual, as Debêntures Objeto dos Melhores Esforços não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado, obrigando-se a Emissora a cancelar o saldo não colocado.

**3. Prazo de Subscrição Contratual:** O Coordenador Líder terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para promover a colocação das Debêntures Objeto da Garantia Firme e das Debêntures Objeto dos Melhores Esforços, contado a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“**Prazo de Subscrição Contratual**”). O Prazo de Subscrição Contratual poderá ser estendido por até 2 (dois) dias úteis em virtude da ocorrência de eventos alheios à vontade do Coordenador Líder, tais como, expressamente, a não disponibilização dos serviços de liquidação da CETIP, que comprovadamente dificultem ou impeçam a colocação das Debêntures Objeto da Garantia Firme ou das Debêntures Objeto dos Melhores Esforços no Prazo de Subscrição Contratual.

**4. Instituições Subcontratadas:** O Coordenador Líder não subcontratará instituições intermediárias para efetuar a colocação das Debêntures.

**PÚBLICO ALVO**

Ressalvadas as Debêntures subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder a título de investimento, o Coordenador Líder efetuará a colocação das Debêntures junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores não qualificados e investidores qualificados assim definido nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

**INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pegos ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado. Os investidores devem ler a seção “V. Fatores de Risco”, constante do prospecto de distribuição pública das Debêntures, disponível nos locais indicados na seção “Exemplares do Prospecto”, abaixo.

**COORDENADOR LÍDER****BANCO VOTORANTIM S.A.**

Avenida Roberto Petroni Júnior, 999, 16º andar, 04707-910, São Paulo, SP  
At.: Emílio Otranto Neto - Telefone: (11) 5185-1651 - Fax-símile: (11) 5185-1921  
Correio Eletrônico: [emilio.otranto@bancovotorantim.com.br](mailto:emilio.otranto@bancovotorantim.com.br)

**AGENTE FIDUCIÁRIO****PENTAGON S.A. DTVM**

Avenida das Américas, 4.200, Sala 514, Bloco 4, 22640-102, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Maurício da Costa Ribeiro - Telefone: (21) 3385-4565 - Fax-símile: (21) 3385-4046  
Correio Eletrônico: [pentagon@pentagontrustee.com.br](mailto:pentagon@pentagontrustee.com.br)

**BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR (“INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA”)****BANCO ITAU S.A.**

Diretoria de Serviços para Mercado de Capitais  
Avenida Eng. Armando de Azevedo Pereira, 707, 9º andar, 04344-902, São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Serviços para Empresas - Telefone: (11) 5029-1317 - Fax-símile: (11) 5029-1917

**CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP****CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP**

Rua Líbero Badur, 425, 24º andar, 01009-000, São Paulo, SP  
At.: Área de Valores Mobiliários - Telefone: (11) 3111-1596 - Fax-símile: (11) 3111-1564  
Correio Eletrônico: [gr.debentures@cetip.com.br](mailto:gr.debentures@cetip.com.br)

**COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC**  
Rua XV de Novembro, 275, 5º andar, 01013-001, São Paulo, SP  
At.: Gerência de Acompanhamento de Empresas - Telefone: (11) 3233-2222 - Fax-símile: (11) 3233-2061  
Correio Eletrônico: [gae@bovespa.com.br](mailto:gae@bovespa.com.br)

**NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM**

CVM/SRE/DEB/2004/042, em 06 de dezembro de 2004.

Data do Início de Distribuição Pública: 08 de dezembro de 2004.

**SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado acima.

**ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS**

Os debenturistas que necessitarem poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Maiores informações sobre o a distribuição pública das Debêntures poderão ser obtidas com o Coordenador Líder ou na CVM, em sua página na rede mundial de computadores ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e nos endereços abaixo:

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ - **Centro de Consulta**  
Rua Formosa, 367, 20º andar, São Paulo, SP

**EXEMPLARES DO PROSPECTO**

Exemplares do Prospecto podem ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, à CETIP e à CBLC, nos endereços indicados acima, e nos seus respectivos endereços eletrônicos: [www.lfotel.com.br](http://www.lfotel.com.br), [www.bancovotorantim.com.br](http://www.bancovotorantim.com.br), [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) e [www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br).

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

**COORDENADOR LÍDER**